



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beírol - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE (SEJUV) E
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,
PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE – SEJUV**, inscrita no CNPJ sob nº 60.518.820/0001-00, com sede na Rua Beira Rio, 464, Bairro Beírol, Macapá-AP. **CONCEDENTE** e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, organização da sociedade civil (OSC), CNPJ 61.600.839/0001-55 selecionada conforme o Edital de Chamada Pública nº 004/2026. **COLABORADORA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágios), Lei Estadual nº 2.953/2023, Decreto Estadual nº 2.908/2024, Decreto nº 1.833/2026, Lei Estadual nº 3.175/2025 e os Editais de Seleção nº 003 e 004/2026-SEJUV.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução, operacionalização, intermediação, gestão administrativa, acompanhamento e monitoramento do Subprograma Amapá Jovem Estagiário – PAJ Estagiário, integrante do Programa Amapá Jovem, mediante atuação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, na condição de Agente de Integração, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Edital de Chamamento Público nº 004/2026-SEJUV e do Plano de Trabalho aprovado.

1.2. A parceria tem por finalidade proporcionar a estudantes regularmente matriculados e frequentando instituições de ensino médio e superior experiências de aprendizagem prática supervisionada, contribuindo para sua formação cidadã, profissional e para sua inserção qualificada no mundo do trabalho.

1.3. O objeto compreende a gestão de até 700 (setecentos) estagiários, distribuídos da seguinte forma:

I – Até 300 (trezentos) estudantes do ensino médio;

II – Até 400 (quatrocentos) estudantes do ensino superior.





ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beírol - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

1.4. Integram o objeto desta parceria todas as atividades necessárias à formalização, operacionalização, acompanhamento, substituição, desligamento, monitoramento, gestão documental, pagamento dos benefícios, contratação de seguro obrigatório e emissão dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 11.788/2008.

1.5. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E SELEÇÃO

2.1. O público-alvo são 700 jovens de 16 a 29 anos, devidamente matriculados e frequentes em instituições de ensino.

2.2 – A seleção dos jovens beneficiários é de competência exclusiva da SEJUV, realizada por meio de processo seletivo próprio), cabendo à OSC a operacionalização dos contratos após a convocação dos aprovados pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REPASSES

3.1. Para a execução desta parceria, a SEJUV repassará mensalmente à OSC os valores destinados ao pagamento das bolsas-auxílio, auxílio-transporte e a taxa operacional.

3.2. Os valores mensais individuais por estagiário ativo serão: a) **Nível Médio:** Bolsa de R\$ 600,00 e Auxílio-Transporte de R\$ 100,00. b) **Nível Superior:** Bolsa de R\$ 750,00 e Auxílio-Transporte de R\$ 100,00. c) **Taxa Operacional (OSC):** R\$ 45,00 por estagiário ativo, englobando custos administrativos e seguro contra acidentes pessoais.

3.3. A OSC repassará integralmente os valores das bolsas e auxílio-transporte aos jovens, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados e à carga horária mensal validada pela SEJUV.

3.4. O valor global estimado para 12 meses de parceria é de até **R\$ 7.559.500,00**, onerando a dotação orçamentária: UG 60101; PT 160101144220092; Ação 2787; Fonte 500; Natureza de Despesa 339048 e 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1 – A gestão financeira da parceria deverá observar o Decreto nº 11.948/2024, quanto à rastreabilidade dos pagamentos, uso de conta bancária específica, e possibilidade de utilização de pagamentos eletrônicos, respeitadas as boas políticas de governança e integridade financeira.

4.2 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a SEJUV e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito em e em sua conta bancária específica.

4.3 – É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.





ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beírol - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

4.4 – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pela SEJUV, devendo ser indicados na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

4.5 - Os pagamentos efetuados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de colaboração, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

4.5.1 - Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

4.5.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, é admitida a realização em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil. 4.6 – É vedado à OSC: I. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada; III. contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governo da celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; IV. contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; V. pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUV

5.1. Efetuar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, documentação em anexa e disponibilidade orçamentária.

5.2. Realizar a seleção e designação dos locais de estágio para os jovens beneficiários.

5.3. Validar mensalmente a frequência e o cumprimento da carga horária dos estagiários para fins de liberação dos pagamentos.

5.4. Monitorar a execução do objeto e analisar a prestação de contas apresentada pela OSC.

5.5. Publicar as informações da parceria e repasses no Portal da Transparência do Estado.

5.6. Publicação do Extrato do Acordo de Parceria em Diário Oficial do Estado.

5.7. – Emitir Carta de Apresentação dos beneficiários para encaminhamento às unidades concedentes;

5.8. Realizar o fechamento da folha de frequência até 10 (dez) dias antes da data prevista para o pagamento mensal, considerando que este deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês.





ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beirôl - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC – CIEE

São obrigações do CIEE, na qualidade de Agente de Integração:

- I – Realizar a intermediação entre a SEJUV, as instituições de ensino, os órgãos concedentes e os estudantes beneficiários;
 - II – Providenciar a elaboração, emissão, coleta de assinaturas, controle, arquivamento e atualização dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE e respectivos Termos Aditivos;
 - III – Contratar e manter vigente seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários vinculados ao Programa;
 - IV – Efetuar o pagamento das bolsas-estágio, auxílio-transporte e demais benefícios previstos no Plano de Trabalho, observando os prazos estabelecidos pela SEJUV;
 - V – Disponibilizar sistema informatizado para gestão, acompanhamento, frequência, relatórios gerenciais e prestação de contas;
 - VI – Manter cadastro atualizado dos beneficiários, das unidades concedentes e das instituições de ensino, constituindo obrigação conjunta com a SEJUV;
 - VII – Acompanhar a regularidade acadêmica dos estagiários junto às instituições de ensino, constituindo obrigação conjunta com a SEJUV.
 - VIII – promover substituições, desligamentos e novas convocações sempre que solicitado pela SEJUV;
 - IX – Disponibilizar equipe técnica para atendimento presencial e remoto aos beneficiários e às unidades concedentes;
 - X – Conceder acesso à SEJUV relatório contendo:
 - a) quantitativo de estagiários ativos;
 - b) admissões;
 - c) desligamentos;
 - d) substituições;
 - e) pagamentos realizados;
 - f) apólices de seguro vigentes;
 - g) indicadores de execução.
 - XI – disponibilizar aos beneficiários acesso gratuito às plataformas de qualificação profissional, desenvolvimento de competências socioemocionais e preparação para o mundo do trabalho disponibilizadas pelo CIEE;
 - XII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
 - XIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria.
- Parágrafo único. O CIEE responderá integralmente pelos serviços de Agente de Integração executados, não gerando vínculo empregatício entre os beneficiários e a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTOS

7.1. Os recursos financeiros serão repassados pela SEJUV ao CIEE em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso aprovado, documento anexo a esse termo, e disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.





ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beírol - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

7.2. O valor global estimado da parceria é de até R\$ 7.559.500,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

7.3. O repasse mensal compreenderá:

- I – bolsas-estágio dos beneficiários;
- II – auxílio-transporte;
- III – taxa administrativa de operacionalização e seguro contra acidentes pessoais;
- IV – demais custos previstos no Plano de Trabalho aprovado.

7.4. Os pagamentos aos beneficiários deverão ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês observada a validação da frequência pela SEJUV.

7.5. O eventual pagamento de 13º benefício social aos participantes do Programa dependerá cumulativamente:

- I – da previsão orçamentária específica;
- II – da disponibilidade financeira do Estado;
- III – da autorização expressa da SEJUV;
- IV – do cumprimento das regras de permanência e condicionalidades do Programa pelo beneficiário.

7.6. O CIEE não poderá reter, descontar ou utilizar recursos destinados aos beneficiários para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.7. Os recursos deverão permanecer em conta bancária exclusiva da parceria, observando-se integralmente os princípios da rastreabilidade, transparência e segregação financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DO DÉCIMO TERCEIRO BENEFICIO

8.1. Os valores constantes PARA O DÉCIMO do Edital representam estimativa global de custo mensal por estagiário, contemplando:

- bolsa-estágio;
- custo operacional e seguro obrigatório.

8.2. Cabe esclarecer que os valores previstos para o 13º Benefício, possuem natureza estimativa e referencial, estabelecendo limites máximos de execução financeira da parceria, não implicando obrigatoriedade de composição fixa ou automática de todos os itens para fins de cálculo do 13º benefício social, que pode ser pago de forma proporcional ou integral.

8.3. Nesse sentido, considerando como a natureza assistencial/indenizatória do benefício prevista na Lei Federal nº 11.788/2008, a composição definitiva dos critérios operacionais, financeiros e forma de pagamento do 13º benefício social será detalhada no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e equilíbrio orçamentário-financeiro.

8.4. Assim, o auxílio-transporte poderá ou não compor a base de referência operacional utilizada para fins de execução financeira do benefício, conforme regulamentação





ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beírol - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

específica da parceria e limites definidos pela Administração Pública, sem que isso represente afronta às disposições do Edital ou geração de vínculo trabalhista.

8.5. Valores de referência previstos no Edital:

A) Nível Médio:

- Bolsa-estágio: R\$ 600,00;
- Auxílio-transporte: R\$ 100,00;
- Custo operacional + seguro: R\$ 45,00.

B) Nível Superior:

- Bolsa-estágio: R\$ 750,00;
- Auxílio-transporte: R\$ 100,00;
- Custo operacional + seguro: R\$ 45,00.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A OSC apresentará a prestação de contas mensal e final mediante relatórios de execução do objeto, demonstrativos de receitas e despesas e extratos bancários, ficando os comprovantes de pagamento aos estagiários sujeitos à apresentação quando solicitados pela SEJUV.

9.2. – Toda documentação deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail institucional da SEJUV, de acordo com os prazos estabelecidos. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e no Chamamento público SEJUV nº 004/2026.

9.3 – Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

9.4 - Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas: a) demonstrativo integral de receitas e despesas; b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica; c) extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado; d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletrônica de serviços ou de consumo); e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas; f) certidões negativas de débitos exigidas no Edital de Chamamento SEJUV nº 004/2026; g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade; h) comprovante de transferência bancária à conta bancária da SEJUV, de saldos e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção da parceria; i) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;





ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beírol - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

j) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

9.5 – Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas: a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica; b) nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física; c) recibo de pagamento mais nota fiscal avulsa; d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários; e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção; f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições; g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea. § 1º – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de colaboração.

9.6 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica: a) data de emissão; b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado; c) quantidade, valor unitário e valor total; d) nome do projeto; e) número do termo de colaboração; f) fonte de recurso (Estadual: SEJUV); g) órgão público celebrante da parceria (Secretaria de Estado da Juventude de Santana – SEJUV); h) número da transferência utilizada para o pagamento: cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento.

9.7 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a SEJUV poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, garantida a prévia defesa.

10.2 – As sanções administrativas previstas neste Termo de Colaboração seguem os parâmetros do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e seus desdobramentos regulamentares definidos nos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.948/2024, garantida a defesa legal e proporcionalidade na aplicação de penalidades.

10.3 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a legislação específica ou as disposições deste Termo de Colaboração e a legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de Colaboração, o Secretaria de Estado da Juventude poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:





ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beírol - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Secretaria de Estado da Juventude, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos II, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria DE Estado da juventude, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Aplicando-se a Lei nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, assegurando legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica à celebração das parcerias com Organização da Sociedade Civil.

§4º Fica vedado à OSC cobrar qualquer taxa, contribuição, valor administrativo ou qualquer outra forma de contraprestação financeira dos estudantes beneficiários, nos termos da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo.

11.2. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: <https://ciee-emp.zendesk.com/hc/pt-br>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE

Encarregado: Adrilene Carvalho dos Santos – Coordenadora Estadual de Juventude

E-mail: sejuv@amapa.gov.br





ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beírol - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

11.3. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

11.4. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

11.5. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.6. As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

11.7. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o CONTRATANTE também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

11.8. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

- a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.
- b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

11.9. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

11.10. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.

11.11. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- a) Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

11.12. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

11.13. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.





ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beírol - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As Partes reforçam o compromisso de:

12.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

12.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

12.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

12.4. O CONTRATANTE declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da CONTRATADA, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

12.5. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. As PARTES devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da PARTE contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

13.2. Excetuando as informações de domínio público antes da revelação à PARTE contrária; Que se tornem de domínio público em razão de fato alheio; Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra PARTE.

13.3. O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1 Fica estabelecido o meio de comunicação oficial da SEJUV, o endereço de e-mail: sejuv@amapa.gov.br.

14.2 Fica estabelecido os meios de comunicação oficial do CIEE, o endereço de e-mail: Mayara.pereira@ciee.org.br.

14.3 Os endereços de e-mail definidos nos itens 12.1 e 12.2 serão utilizados para tratativas definidas neste termo.





**ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**

R. Beira Rio, nº 464, bairro Beirôl - CEP: 68.905-780, Macapá – AP, e-mail sejuv@amapa.gov.br,
site <https://sejuv.portal.ap.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 6.525/2025 e demais normas aplicáveis, desde que haja justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

16.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Secretaria de Estado da Juventude poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário (a) da SEJUV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Macapá-AP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura de administração pública.

Este Termo de Colaboração foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e com os Decretos Federais nº 8.726/2016, e Decreto Estadual nº 6525/2025.

Macapá, 02 de Julho de 2026

Assinado por:

Julio Cesar da Silva

1E356148200E491...

JULIO CÉSAR DA SILVA.

**GERENTE DE REGIONAL DE
ATENDIMENTO NORTE E DF
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA – CIEE**

PRISCILA DOS SANTOS MAGNO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE
DECRETO Nº 2.840/25-GAB/GEA**

TESTEMUNHAS:

1

2:

Assinado por:

Mayara Evangelista Pereira

D8107F937DB8420...



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Período de Execução Contratual – 12 Meses

Processo nº: 0049.2819.2281.0001/2026

Chamamento Público nº: 004/2026

Termo de Colaboração nº: 002/2026

OSC: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

Valor Global do Plano de Trabalho (12 meses): R\$ 7.559.500,00

Período contemplado neste cronograma: 12 (doze) meses + 13º benefício

Em atendimento ao art. 22, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, apresenta-se o Cronograma de Desembolso correspondente aos 12 (doze) meses da parceria, permanecendo o saldo remanescente condicionado à execução da etapa subsequente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e instrumentos próprios.

O presente Cronograma de Desembolso foi elaborado em estrita observância ao demonstrativo constante no item 9.2 do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – SEJUV/GEA, contemplando a estimativa dos valores destinados às bolsas de estágio dos níveis médio e superior, aos auxílios, aos custos operacionais e ao seguro.

Dessa forma, os desembolsos previstos observam os limites mensais estimados estabelecidos no referido demonstrativo, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório, conforme detalhado a seguir:

- Estagiários de Nível Médio: até **R\$ 223.500,00**;
- Estagiários de Nível Superior: até **R\$ 358.000,00**;
- Valor estimado do desembolso mensal: até **R\$ 581.500,00**.

ITEM 1 – ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO .

ITEM	DESCRIÇÃO - VALOR POR ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO	QTD	VALOR
01	PAJ ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO	Até 300	R\$ 600,00
02	AUXÍLIO TRANSPORTE		R\$ 100,00
03	CUSTO OPERACIONAL + SEGURO		R\$ 45,00
Total por estagiário mensal			R\$ 745,00
Valor estimado mensal para 300 estagiários			Até R\$ 223.500,00
13º benefício			Até R\$ 223.500,00
Valor total de parcelas = 300 estagiários (12 meses)			Até R\$ 2.905.500,00



ITEM 2 – ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR .

ITEM	DESCRIÇÃO - VALOR POR ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	QTD	VALOR
01	PAJ ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	Até 400	R\$ 750,00
02	AUXÍLIO TRANSPORTE		R\$ 100,00
03	CUSTO OPERACIONAL + SEGURO		R\$ 45,00
Total por estagiário mensal			R\$ 895,00
Valor estimado mensal para 400 estagiários			Até R\$ 358.000,00
13 ° benefício			Até R\$ 358.000,00
Valor total de parcelas = 400 estagiários (12 meses)			Até R\$ 4.654.000,00
Valor global Estimado			Até R\$ 7.559.500,00

Informa-se que o valor global estimado do Termo de Colaboração nº 002/2026 foi estabelecido considerando o período de 12 (doze) meses de execução, acrescido da previsão do benefício correspondente ao 13º (décimo terceiro) auxílio, conforme disposto no item 9.4 do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – SEJUV/GEA.

Esclarece-se que a previsão do benefício referente ao 13º (décimo terceiro) auxílio integra o valor global estimado do instrumento, contudo, sua concessão poderá ou não compor a base de referência para os repasses financeiros, conforme estabelecido nos itens 8.1 e 8.4 do Termo de Colaboração nº 002/2026.

Ressalta-se, ainda, que os repasses financeiros serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da Ficha de Frequência dos estagiários, em estrita observância ao disposto no item 5.3 do Termo de Colaboração nº 002/2026.

Macapá/AP, ____ de _____ de 2026.

Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA – CIEE
Representante Legal

Assinado por:

Julio Cesar da Silva

1E356149200F491...

